




PROJETO DE LEI 101/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

"Altera o Inciso I e § 1º, do Artigo 114, alínea "a" do Artigo 248, alínea "a", "b", §1º, §3º e § 4º, do Artigo 250, e Acrescenta o § 5º Incisos I, II, III, IV e as alíneas "a", "b", "c", "d", §§ 6º, 7º, 8º, 9º 10, do artigo 250, da Lei 104/2007, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU. e Dá

Data da Apresentação: 05/08/2014	05/08/2014	Observações
Encaminhando à Comissão: Justiças e Redação Final	05/08/2014	
Continua à Disposição da Comissão	12/08/2014	
Continua à Disposição da comissão	19/08/2014	
Concedido vista Vereador Samoel F. Santos	26/08/2014	
Concedido vista Vereador Bruno Vitor Silva em	02/09/2014	
Concedido Vista Vereador Veroneidson R. Matos	09/09/2014	
Apresentado Emendas Mod. e Aditiva por 10 Votos em.	16/09/2014	
Aprovado Parecer da Emenda por 10 votos em	16/09/2014	
Aprovado Global 1ª, 2ª e Ultima Discussão por 10 Votos em	23/09/2014	

**APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
23 SET 2014**

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 101/2014
DE 22 DE JULHO DE 2014.**

“ALTERA O INCISO I E §1º, DO ARTIGO 114, ALÍNEA “a”, DO ARTIGO 248, ALÍNEA “a”, “b”, §1º, §3º e §4º, DO ARTIGO 250, E ACRESCENTA O § 5º, INCISOS I, II, III, IV e as ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d”, §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, DO ARTIGO 250, DA LEI Nº 104/2007, PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e §1º, do artigo 114, da Lei nº 104/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - passeios mínimos de 1,50 m (um metro e meio) e pista de rolamento mínima de 7,00 m (sete metros)”.

§ 1º. Em todo loteamento deverá ser definida pelo menos uma via de ligação entre bairros ou de escoamento com pista mínima de 7,00 m (sete metros) e passeios mínimo de 1,50 (hum metro e meio). A prefeitura indicará os traçados preferências a serem seguidos pelos novos loteamentos.

Art. 2º - A alínea “a”, do artigo 248 da Lei nº 104/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) extensão mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

Art. 3º - A alínea "a", "b", §1º, §3º e §4º, do artigo 250, da Lei nº 104/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) testada mínima de 8,00 m (oito metros) para lotes internos da quadra de 10,00 m (dez metros) para lotes de esquina.

b) área mínima de 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados).

§ 1º. Os loteamentos de interesse social definidos, conforme legislação vigente, poderão ter áreas mínimas de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testadas de 7,00 m (sete metros).

§ 3º. Os condomínios por unidades autônomas deverão atender aos dispostos desta Lei e não poderão resultar em áreas maiores que 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados).

§ 4º. Glebas matriculadas no Ofício de Registro de Imóveis até a data da aprovação do presente, com área inferior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizadas em quarteirões consolidados, que forem parcelados na forma de desmembramentos, poderão ter testadas mínimas de 7,00 m (sete metros), e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados), mediante um único processo de parcelamento para toda a gleba.

Art. 4º - Acrescenta o § 5º, incisos I, II, III, IV e as alíneas "a", "b", "c", "d", bem como os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, do artigo 250, da Lei nº 104/2007, com a seguinte redação:

§5. O desdobro do lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário, solicitando o desdobro.

II - comprovante do pagamento dos tributos municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre o lote objeto do pedido.

III - título de propriedade do lote, registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

IV - 2 (duas) vias de cópias do projeto de desdobro em escala 1:100, contendo:

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

- a) as eventuais construções existentes no lote, com indicação da área construída e ocupada e do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação utilizada;
- b) o lote a ser desdobrado e seu dimensionamento;
- c) os lotes resultantes do desdobro, indicando o seu dimensionamento e sua vinculação com o lote objeto do desdobro;
- d) a situação do lote, indicando a sua localização com a distância medida ao alinhamento do logradouro público mais próximo.

§ 6º - Quando o lote a ser desdobrado tiver área mínima de testada a 16,00 m (dezesesseis metros), o pedido de desdobro será submetido diretamente à aprovação da Administração competente.

§ 7º - O prazo para a aprovação do pedido de desdobro de lote será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolamento do pedido.

§ 8º - O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado simultaneamente com a aprovação do projeto, desde que os lotes resultantes do desdobro atendam às dimensões mínimas.

§ 9º - Para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo, não será obrigatória a apresentação de projeto de edificação em todos os lotes resultantes do desdobro.

§ 10º - A sistemática de aprovação simultânea, referida no "caput" deste artigo, será regulamentada por ato do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso - Bahia, 22 de julho de 2014.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa alterar alguns artigos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, mais precisamente nas estruturas das vias, dos quarteirões e lotes.

O Projeto de Lei é, portanto, constituído pela introdução dos aspectos relativos à política habitacional, através da qualificação da habitação de interesse social e reestruturação de algumas vias.

Desta forma, esperamos poder contar com a aprovação da matéria, evidenciado, assim, o interesse público de que se reveste a propositura e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso – Bahia, 13 de junho de 2014.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO



Câmara Municipal de Capim Grosso

Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 101/2014

Ementa:

"Altera o Inciso I §1º, do Art. 114, alínea "a", do Art. 248, Alínea "a", "b", §1º, §3º e § 4º, do Art. 250, e Acrescenta § 5º, Inciso I, II, III e IV e as alíneas "a", "b", "c", "d" §§ 6º,7º,8º,9º,10 do Art. 250 da Lei nº 104/2007 e dá Outras Providencias".

Autor:

Poder Executivo Municipal

Data

22 de julho/2014


A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

Aprovação

Sala das Comissões, em 25 / agosto de 2014.

SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


VERONEIDSON RIOS MATOS
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA





Câmara Municipal de Capim Grosso

Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 101/2014

Ementa:

"Altera o Inciso I §1º, do Art. 114, alínea "a", do Art. 248, Alínea "a", "b", §1º, §3º e § 4º, do Art. 250, e Acrescenta § 5º, Inciso I, II, III e IV e as alíneas "a", "b", "c", "d" §§ 6º,7º,8º,9º,10 do Art. 250 da Lei nº 104/2007e dá Outras Providencias".

Autor:

Poder Executivo Municipal

Data

22 de julho/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

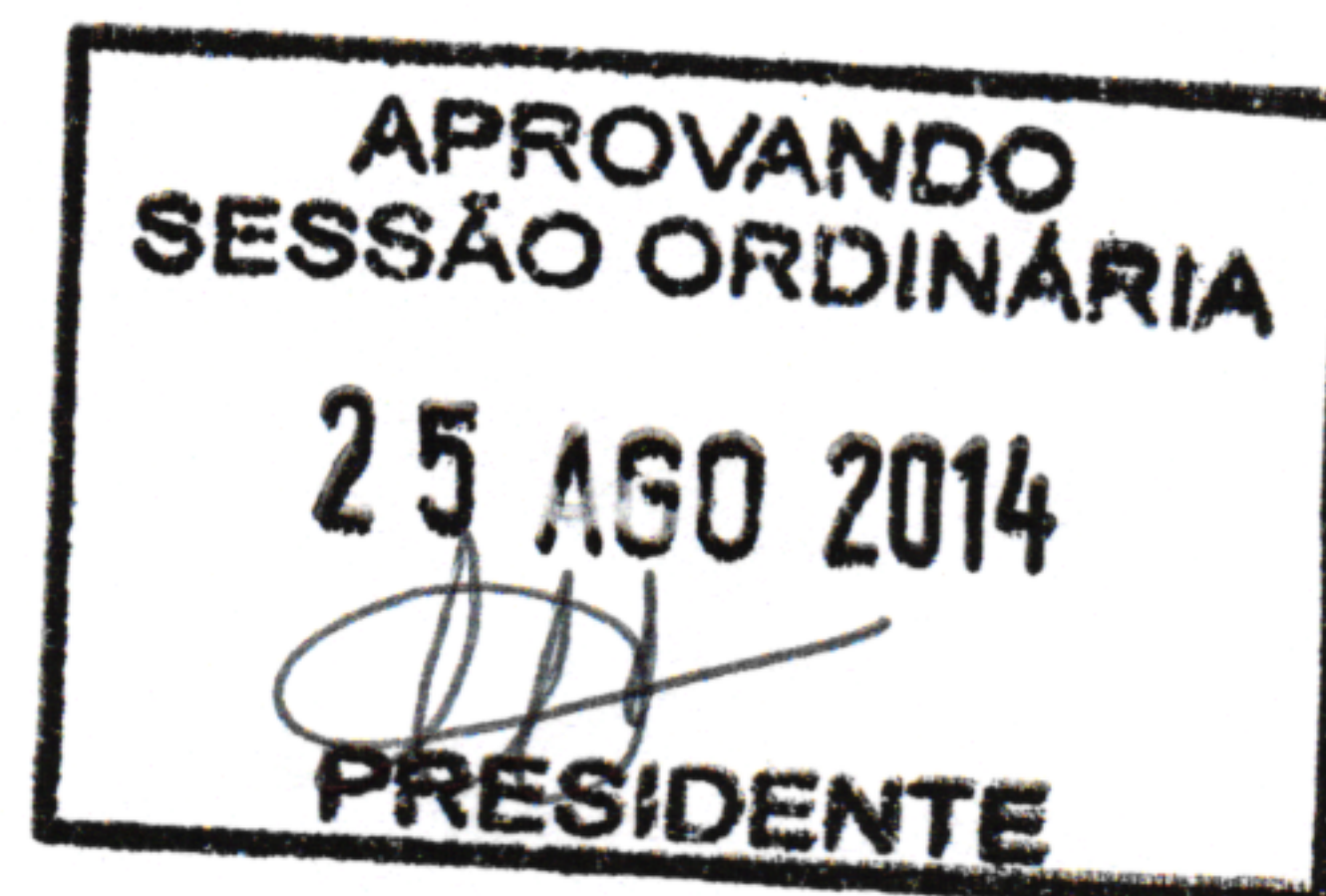
Aprovação

Sala das Comissões, em 25 / agosto de 2014.

SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

VERONEIDSON RIOS MATOS
1º Secretário

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA





**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE
LEI Nº 101/2014**

A Comissão de Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Samoel Ferreira dos Santos, Veroneidson Rios Matos e Frank Neto Oliveira Sousa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 117 do Regimento Interno, propõem as seguintes EMENDAS ao PROJETO DE LEI Nº 101/2014, de autoria do poder Executivo Municipal que “Altera o Inciso I e § 1º, do Artigo 114, alínea “a” do Artigo 248, alínea “a”, “b”, §1º, §3º e § 4º, do Artigo 250, e Acrescenta o § 5º Incisos I, II, III, IV e as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, §§ 6º, 7º, 8º, 9º 10, do artigo 250, da Lei 104/2007, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Alteram-se os §§ 2º e 3º do Art. 275 do Projeto de Lei nº 101/2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será composto por 09 (nove) membros, com igual número de suplentes, os quais entre si, seu respectivo titular e suplente.

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será composto por um representante tripartite envolvendo o governo municipal, a população organizada e entidades profissionais e empresariais constituídas; tendo como membro nato e presidente o Prefeito Municipal, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II - Chefe do Setor de Tributos;
- III - Representante da Engenharia Civil;
- IV - Fiscal de Urbanismo;
- VI – Dois representantes da Sociedade civil;
- VI - Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VII – Dois vereadores representando o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Acresce § 5º ao Art. 275 do Projeto de Lei nº 101, com a seguinte redação:

§ - 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá plenos poderes para intervir ou mesmo embargar qualquer obra que não esteja dentro dos padrões desta lei.

Art. 3º Estas Emendas entram em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2014.

Vereadores – Autores

Samoel Ferreira dos Santos

Veroneidson Rios Matos

Frank N. Oliveira Sousa





Câmara Municipal de Capim Grosso

Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROPOSIÇÃO: EMENDA MOD. Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 101/2014

Ementa:

Altera o Inciso I e § 1º, do Artigo 114, alínea "a" do Artigo 248, alínea "a", "b", §1º, §3º e § 4º, do Artigo 250, e Acrescenta o § 5º Incisos I, II, III, IV e as alíneas "a", "b", "c", "d", §§ 6º, 7º, 8º, 9º 10, do artigo 250, da Lei 104/2007, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU.

Autor:

Data

COMISSÃO Justiça e Redação

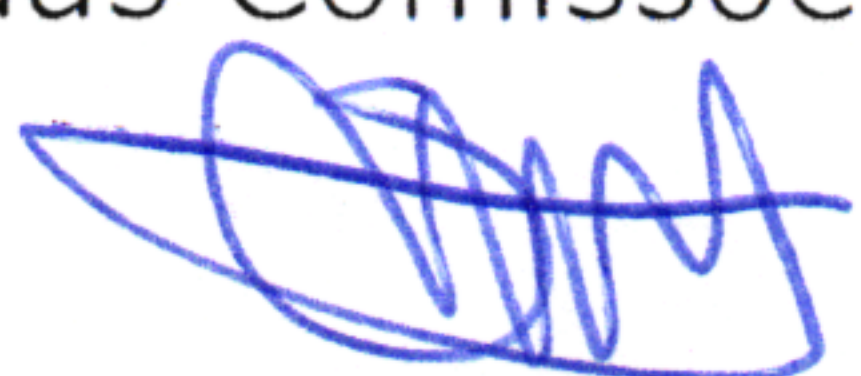
16/setembro2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

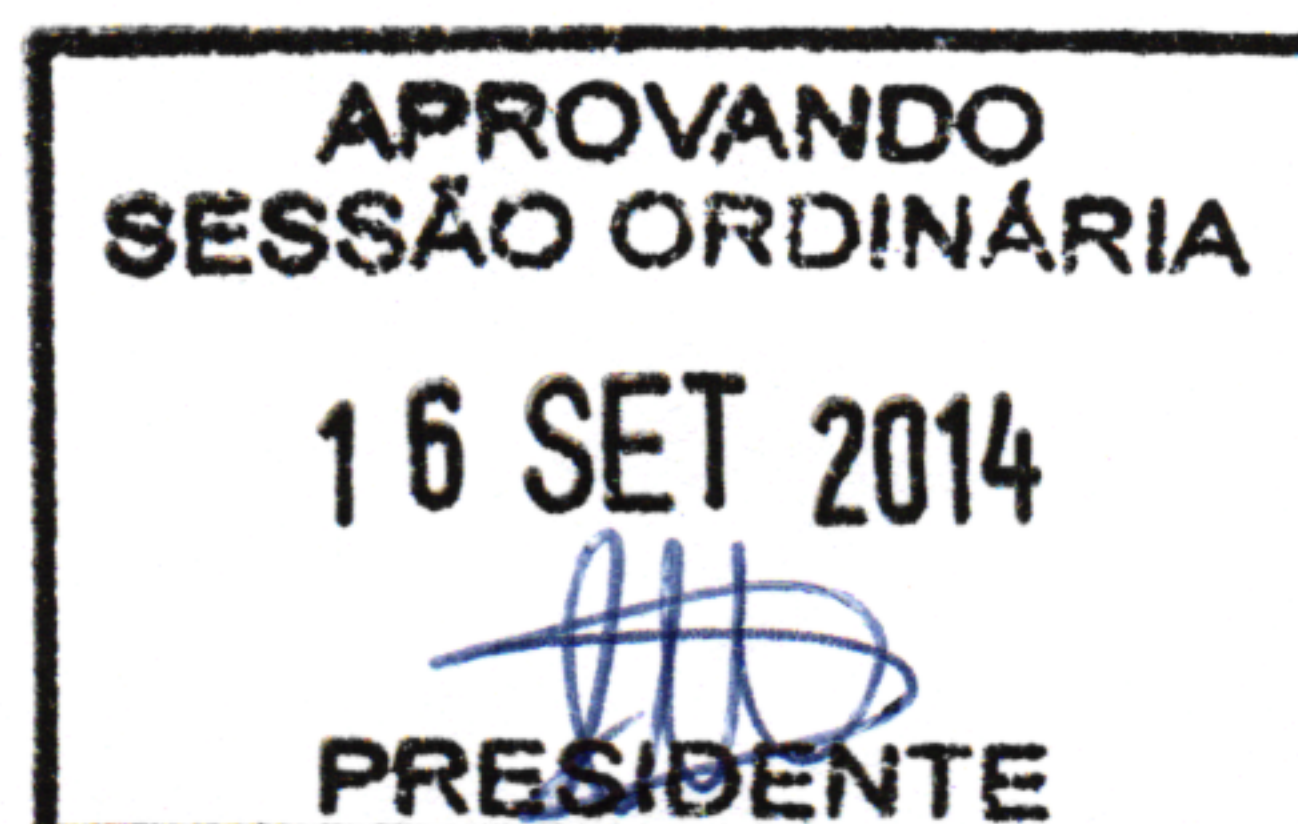
APROVAÇÃO

Sala das Comissões, em 15 / agosto de 2014.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

VERONEIDSON RIOS MATOS
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso

Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROPOSIÇÃO: EMENDA MOD. Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 101/2014

Ementa:

Altera o Inciso I e § 1º, do Artigo 114, alínea "a" do Artigo 248, alínea "a", "b", §1º, §3º e § 4º, do Artigo 250, e Acrescenta o § 5º Incisos I, II, III, IV e as alíneas "a", "b", "c", "d", §§ 6º, 7º, 8º, 9º 10, do artigo 250, da Lei 104/2007, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU.

Autor:

Data

COMISSÃO Justiça e Redação


16/setembro2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.


Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

Aprovação

Sala das Comissões, em 15 / agosto de 2014.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

VERONEIDSON RIOS MATOS
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro

